

## MESMO COM LIMITAÇÃO IMPOSTA PELO STJ, TRIBUNAIS PERMITEM COMPENSAÇÃO ALÉM DE CINCO ANOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÕES JUDICIAIS

Recentemente foi veiculada a notícia de que a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça mudou de posição e decidiu que todas as declarações de compensação (PER/DCOMP) devem ser apresentadas dentro do prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado da decisão que reconhece o crédito tributário.

Essa mudança foi recebida com bastante surpresa pois, até então, prevalecia o entendimento de que o prazo quinquenal seria apenas para o início da compensação, permitindo ao contribuinte utilizar o crédito até o seu esgotamento, mesmo após esse período.

No entanto, sob o argumento de que a decisão do STJ não foi proferida em sede de recurso repetitivo e, portanto, sem efeito vinculante obrigatório, alguns tribunais entenderam que haveria espaço para discordância e, assim, mantiveram a interpretação anterior.

Nesse sentido, em importante decisão de julho desse ano, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, apoiado no art. 74-A, §2º, da Lei 9.430/1996, incluído pela Lei nº 14.873/2024, decidiu que basta a apresentação da **primeira PER/DCOMP** no prazo de cinco anos para que o Contribuinte possa apresentar suas declarações de compensação sucessivamente até zerar o crédito.

Já o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mesmo após a decisão do STJ sobre o tema, também decidiu pelo afastamento da referida limitação.

Por sua vez, a Corte entendeu que o prazo de cinco anos do art. 168 do CTN deve ser utilizado apenas para habilitar o crédito e, assim, não haveria limite temporal para aproveitamento, desde que o crédito tenha sido reconhecido dentro do quinquênio.

Assim, apesar da posição restritiva do STJ, as decisões mais recentes dos TRFs apontam em sentido contrário: a compensação pode continuar até o exaurimento do crédito, sem prazo máximo, desde que a primeira declaração seja apresentada no prazo legal.

De fato, esse entendimento nos parece o mais justo aos contribuintes, sobretudo considerando que as últimas alterações legislativas sobre o tema passaram, em alguns casos, a estipular justamente um prazo **mínimo** de 60 meses para o esgotamento do crédito reconhecido.

Para as empresas, portanto, recomenda-se cautela ao compensar créditos reconhecidos judicialmente. É essencial avaliar o prazo previsto para o aproveitamento integral desses valores e, caso se verifique que ele pode se estender por mais de cinco anos, considerar a possibilidade de discussão judicial para garantir o pleno aproveitamento dos créditos tributários reconhecidos em juízo.

Marcelo Cagno Lopes